



FCT/4262/03/07/2019/S

Exmo. Senhor  
Professor Doutor Hassan Bousbaa  
Rua Central de Gandra, 1317  
4585-116, Gandra

**ASSUNTO:** Adoção do Regulamento de Bolsas de Investigação

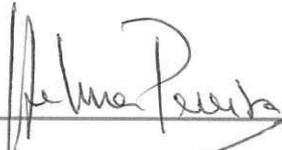
Notifica-se para os devidos efeitos que o pedido efetuado para a aprovação do Regulamento de Bolsas de Investigação da Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, foi aprovado no dia 1 de julho de 2019, nos termos do n.º 2 do art.º 7.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação<sup>1</sup> (EBI).

Informa-se ainda que na sequência de referida adoção fica autorizada a emitir todos os documentos comprovativos da qualidade de bolseiro de investigação ao abrigo do n.º 5 do art.º 7.º do EBI.

Por último informa-se que compete à FCT, I.P. avaliar, quando entenda conveniente ou por determinação do membro do Governo responsável pela área da ciência, a presente adoção do regulamento tendo em conta os resultados atingidos pelo programa e verificando-se uma discrepância manifesta entre o disposto no regulamento e a sua execução, designadamente atendendo aos resultados atingidos, pode revogar a sua aprovação.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente do Conselho Diretivo

---

Helena Pereira

<sup>1</sup> Aprovado pela Lei n.º 40/20004, de 18 de agosto, alterado pelo D.L. n.º 202/2012, de 27 de agosto, pelo D.L. n.º 233/2012, de 29 de outubro, pela Lei n.º 12/2013, de 29 de janeiro e pelo D.L. n.º 89/2013, de 9 de julho.

Aprovado  
01.09.2019  
Helena Pereira  
Presidente do Conselho Diretivo

## **REGULAMENTO DE BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO DA CESPUP**

### **CAPÍTULO I- Disposições Gerais**

#### **Artigo 1º Objetivo e âmbito**

1. O presente Regulamento, aprovado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia ao abrigo da Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, que aprova o Estatuto do Bolseiro de Investigação, consagra as normas aplicáveis à atribuição de bolsas de investigação científica pela Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, adiante referido apenas como CESPUP.

#### **Artigo 2º Tipos de bolsas**

1. São os seguintes os tipos de bolsas a atribuir:
  - a. Bolsas de Desenvolvimento de Carreira Científica (BDCC)
  - b. Bolsas de Pós-Doutoramento (BPD)
  - c. Bolsas de Cientista Convidado (BCC)
  - d. Bolsas de Investigação (BI)
  - e. Bolsas para Técnicos de Investigação (BTI)
  - f. Bolsas de Iniciação Científica (BIC)
  - g. Bolsas de gestão de ciência e tecnologia (BGCT)
  - h. Bolsas de Doutoramento (BD)

#### **Artigo 3º Bolsas de Desenvolvimento de Carreira Científica (BDCC)**

1. As bolsas de desenvolvimento de carreira científica (BDCC) destinam-se a doutorados que tenham obtido o doutoramento entre dois e seis anos antes da data da apresentação da candidatura e tenham revelado, na atividade realizada após o doutoramento, mérito científico elevado.
2. Estas bolsas destinam-se a apoiar o desenvolvimento de capacidades de direção e coordenação de projetos científicos na CESPUP, pelo que, durante o período da bolsa, o bolseiro deve assumir a coordenação de um projeto científico na CESPUP ou numa instituição científica ligada a esta.
3. Este tipo de bolsas tem a duração de um ano, renovável até ao máximo de seis anos consecutivos, mediante avaliações intercalares positivas, não podendo ser concedida por período inferior a um ano consecutivo.

#### **Artigo 4º Bolsas de Pós-Doutoramento (BPD)**

1. As bolsas de pós-doutoramento destinam-se a doutorados que tenham obtido o grau preferencialmente há menos de cinco anos e que pretendam realizar trabalhos avançados de investigação científica na CESPUP.
2. A duração deste tipo de bolsa é, em princípio, anual, prorrogável até ao máximo de seis anos. Não serão aceites períodos inferiores a três meses consecutivos. Decorridos três anos, será efetuada pela CESPUP, via as suas unidades de ensino e ou investigação, uma avaliação científica do período anterior, que poderá condicionar a prorrogação da bolsa para os anos seguintes.

3. As BPD podem, a título excecional e dependendo de disponibilidade orçamental, incluir períodos de atividade no estrangeiro, com a duração máxima de um ano para doutorados em Portugal e de seis meses para doutorados no estrangeiro

#### **Artigo 5º Bolsas de Cientista Convidado (BCC)**

1. As bolsas de cientista convidado destinam-se a cientistas de reconhecido mérito que possam contribuir para o início ou desenvolvimento de linhas de investigação promissoras que de outro modo seria difícil criar ou desenvolver na CESPU.
2. A duração da bolsa pode variar e, eventualmente, ser interpolada, não podendo ultrapassar o prazo máximo de cinco anos contados da data de início da bolsa.

#### **Artigo 6º Bolsas de Investigação (BI)**

1. As bolsas de investigação (BI) destinam-se a mestres, licenciados ou bacharéis para obterem formação científica em projetos de investigação e outras atividades científicas e tecnológicas na CESPU.
2. A duração deste tipo de bolsa é, em princípio, anual, prorrogável até ao máximo de cinco anos. Não serão aceites períodos inferiores a três meses consecutivos.

#### **Artigo 7º Bolsas para Técnicos de Investigação (BTI)**

1. As bolsas para técnicos de investigação (BTI) destinam-se a licenciados, bacharéis ou outros técnicos sem grau académico para obterem formação complementar especializada no apoio ao funcionamento e à manutenção de equipamentos e infraestruturas laboratoriais de carácter científico e outras atividades da mesma natureza.
2. A duração deste tipo de bolsa é, em princípio, anual, prorrogável até ao máximo de cinco anos. Não serão aceites períodos inferiores a três meses consecutivos.

#### **Artigo 8º Bolsas de Iniciação Científica (BIC)**

1. As bolsas de iniciação científica (BIC) destinam-se a estudantes inscritos pela primeira vez num 1.º ciclo do ensino superior ou em mestrado integrado dos estabelecimentos de ensino da CESPU, para iniciarem ou reforçarem a sua formação científica, integrados em projetos de investigação a desenvolver na CESPU.
2. Têm preferência os alunos que detenham no mínimo três anos de formação completos, considerando-se, para este efeito, aqueles que concluíram o primeiro ciclo ou realizaram unidades de crédito em número equivalente.
3. A duração da bolsa é, em regra, anual, renovável até dois anos dependendo de bom desempenho escolar, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.
4. Sem prejuízo da aplicação do previsto no artigo 5º da Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, as bolsas de iniciação científica podem ser atribuídas a tempo parcial.

#### **Artigo 9º Bolsas de Mobilidade (BMOB)**

1. As bolsas de mobilidade (BMOB) têm por objetivo incentivar a mobilidade e a transferência de conhecimento e tecnologia entre a CESPU ou as suas Escolas e empresas ou outras entidades, públicas ou privadas, com atividades de natureza económica, social ou de administração pública no País.

2. Estas bolsas destinam-se a licenciados, mestres ou doutores, tendo em vista a realização de atividades de I&D em empresas ou outras entidades públicas ou privadas, para participação em programas de formação avançada que envolvam empresas ou associações empresariais e a CESPU, ou para a realização de atividades que promovam a inovação tecnológica, designadamente em entidades gestoras de capital de risco, de intermediação tecnológica, de gestão de propriedade intelectual e de consultoria científica.
3. A duração deste tipo de bolsa é, em princípio, anual, renovável até ao máximo de cinco anos consecutivos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a um mês consecutivo.

#### **Artigo 10º Bolsas de Gestão de Ciência e Tecnologia (BGCT)**

1. As bolsas de gestão de ciência e tecnologia destinam-se a licenciados, mestres ou doutores, para obterem formação complementar ou estágios em gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação, na observação e monitorização do sistema científico e tecnológico e, ainda, em instituições científicas e tecnológicas de reconhecida qualidade e adequada dimensão, em Portugal ou no estrangeiro.
2. A duração deste tipo de bolsa é, em princípio, anual, prorrogável até totalizar cinco anos consecutivos.

#### **Artigo 11º Bolsas de Doutoramento (BD)**

1. As bolsas de doutoramento destinam-se a candidatos que pretendem realizar trabalhos de investigação conducentes à obtenção do grau de doutor e que se encontrem inscritos, ou aceites, num 3º ciclo de estudos dos estabelecimentos de ensino da CESPU.
2. Podem candidatar-se a bolsas de doutoramento quem preencha as condições legalmente estabelecidas de acesso ao ciclo de estudos conducente à obtenção do grau de doutor
3. A duração deste tipo de bolsa é, em princípio, anual, prorrogável até totalizar quatro anos. Não são aceites períodos inferiores a três meses consecutivos.
4. No caso das bolsas de doutoramento financiadas pela CESPU, os trabalhos de investigação conducentes à obtenção do grau académico de doutor decorrerão nas unidades de investigação da CESPU, podendo parte destes trabalhos decorrer noutra instituição mediante protocolo celebrado para este efeito.
5. Salvo situações devidamente fundamentadas, os trabalhos referidos no número anterior devem ser orientados por investigadores das unidades de investigação da CESPU, podendo ser coorientados por investigadores de outras instituições.

### **CAPÍTULO II- Processo de atribuição de bolsas**

#### **Artigo 12º Concursos**

1. Os concursos são abertos para um ou mais tipos de bolsas abrangidas pelo presente regulamento.
2. Os concursos são publicitados através da Internet, no sítio da CESPU e ainda, se tal for considerado adequado, através de outros meios de comunicação ou divulgação.
3. Para além de outros requisitos específicos, os avisos de abertura devem indicar os tipos de bolsas postos a concurso, os destinatários, a respetiva duração máxima admissível incluindo renovações, o prazo e forma da candidatura, os critérios de seleção, as fontes de financiamento e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.
4. A composição dos painéis de avaliação é pública, devendo ser dada a conhecer aos candidatos até ao início da avaliação das candidaturas.

5. Compete à entidade financiadora autorizar a abertura de concurso e a nomeação da comissão de seleção, depois de feita a respetiva cabimentação orçamental.

#### **Artigo 13º Candidaturas**

1. A documentação de suporte varia com o tipo de bolsa e será a exigida no aviso de abertura do concurso bem como outra indicação nos regulamentos próprios das entidades financiadoras.
2. A comissão de seleção é responsável pela receção, avaliação, seriação e divulgação dos resultados.
3. Compete à comissão de seleção analisar todos os documentos submetidos, podendo solicitar informações adicionais e organizar uma entrevista ou provas de seleção.

#### **Artigo 14º Avaliação das candidaturas**

1. A avaliação das candidaturas é feita de acordo com os parâmetros previstos no aviso de abertura do concurso e nos critérios de avaliação, tendo sempre em conta o mérito intrínseco do candidato, do plano de trabalhos e das condições de acolhimento.
2. A concessão da bolsa encontra-se dependente do cumprimento dos requisitos previstos no aviso de abertura, do resultado da avaliação científica, da receção da documentação exigida e da disponibilidade orçamental.

#### **Artigo 15º Divulgação dos resultados**

1. Os resultados da avaliação são divulgados no local indicado no aviso de abertura do concurso até 90 dias úteis após a data limite de submissão de candidaturas.
2. Caso a decisão a tomar seja desfavorável à concessão da bolsa requerida, os candidatos têm um prazo de 10 dias úteis, após a divulgação referida no número anterior, para se pronunciarem, querendo, em sede de audiência prévia, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.
3. A decisão final referida no número anterior é homologada pelo responsável máximo da unidade de ensino ou de investigação da CESPU.
4. Da decisão final pode ser interposto recurso para a CESPU no prazo de 10 dias úteis após a respetiva notificação.

#### **Artigo 16º Prazo para aceitação**

1. Nos 10 dias úteis seguintes à comunicação da concessão de bolsa, o candidato deve confirmar a sua aceitação por escrito e comunicar a data do início efetivo da bolsa, salvo o disposto no número seguinte.
2. Nos casos em que a data de início seja indicada no aviso de abertura de concurso, o candidato deve comunicar a sua aceitação antes da mesma.
3. A falta da declaração referida nos números anteriores equivale a renúncia à bolsa.

#### **Artigo 17º Concessão do estatuto de bolseiro**

A concessão de bolsa, titulada por contrato de bolsa escrito, nos termos do presente regulamento e do Estatuto do Bolseiro de Investigação nos termos estabelecidos pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto,

confere ao respetivo beneficiário o estatuto de bolseiro, emitindo a CESPÚ os documentos comprovativos desse estatuto, para os devidos efeitos.

### **CAPÍTULO III- Regime da bolsa**

#### **Artigo 18º Contrato de bolsa**

1. A concessão de bolsa opera-se mediante a atribuição de um subsídio, nas condições previstas pela entidade financiadora e no contrato de bolsa, conforme modelo constante do Anexo IV, a celebrar entre a CESPÚ e o bolseiro.
2. O contrato deve conter as seguintes indicações:
  - a. Os dados da CESPÚ e do bolseiro, outorgantes no contrato de bolsa;
  - b. tipo de bolsa atribuída;
  - c. indicação do local da atividade, do respetivo plano e do coordenador científico ou investigador responsável pelo projeto;
  - d. indicação do início da bolsa e sua duração;
  - e. indicação da existência de um seguro de acidentes pessoais;
  - f. menção ao direito de reembolso em caso de adesão ao regime de seguro social voluntário;
  - g. data da celebração.
  - h. indicação do regulamento aplicável
2. Deve ser remetida à Fundação para a Ciência e a Tecnologia cópia do contrato de bolsa celebrado entre a CESPÚ e o bolseiro.

#### **Artigo 19º Renovação**

1. A bolsa pode ser renovada por períodos adicionais até ao limite máximo de duração.
2. O pedido de renovação de bolsa deve ser apresentado pelo bolseiro até 60 dias antes do seu termo, acompanhado dos documentos exigidos no mesmo, designadamente:
  - a. Relatório intercalar dos trabalhos realizados que deverá conter os elementos definidos para os relatórios finais de acordo com o modelo inscrito no Anexo I;
  - b. Cópia das comunicações e publicações resultantes da atividade desenvolvida;
  - c. Plano de atividades;
  - d. Parecer do coordenador responsável pela atividade do bolseiro que deverá conter os elementos definidos para os relatórios finais de acordo com o modelo inscrito no Anexo II;
  - e. Prova de candidatura, de acordo com o número 4 do artigo 20º deste Regulamento, a outro tipo de financiamento instituído no mesmo âmbito e da respetiva recusa por razões que lhe não sejam imputáveis;
  - f. Declaração autorizando o bolseiro a utilizar as infraestruturas e os equipamentos afetos às unidades onde é desenvolvida a respetiva atividade, nos termos previamente estipulados;
  - g. Declaração, sob compromisso de honra, subscrita pelo bolseiro, em como exerce as suas funções em regime de dedicação exclusiva, nos termos estabelecidos no artigo 5.º da Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, e no artigo 5.º do presente Regulamento.
3. À avaliação dos pedidos, divulgação dos resultados e prazo para aceitação aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 12.º a 14.º do presente Regulamento.
4. Embora não requeira assinatura de novo contrato de bolsa, a renovação da bolsa obedece ao formalismo institucional e é comunicada por escrito ao bolseiro.

### **Artigo 20º Exclusividade**

1. Salvo as exceções previstas nos números seguintes do presente artigo, as funções de bolsheiro são exercidas em regime de dedicação exclusiva, nos termos estabelecidos no artigo 5º da Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto.
2. O bolsheiro não pode ser simultaneamente beneficiário de qualquer outra bolsa, salvo se existir acordo entre entidades financiadoras.
3. Como decorrência da concessão da bolsa cuja entidade financiadora é a própria CESPU, o estudante presta serviço docente nos estabelecimentos de ensino da CESPU, mediante autorização dos respetivos responsáveis máximos, num limite de 4 horas letivas semanais durante o ano, sem contrapartidas adicionais.
4. A prestação pelos bolsheiros do serviço docente a que se refere o número anterior, não pode exceder um valor médio de três horas semanais por semestre, não podendo ainda abranger a responsabilidade exclusiva por cursos ou unidades curriculares.
5. Os beneficiários de bolsas de doutoramento cuja entidade financiadora é a própria CESPU, devem ainda concorrer a outro tipo de financiamento, como bolsas de doutoramento da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, instituído no mesmo âmbito.
6. Sem prejuízo da aplicação do previsto no nº 2, sempre que o bolsheiro seja já beneficiário de bolsa financiada por fundos públicos, nomeadamente pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, a bolsa prevista no presente Regulamento cessa a partir da data de início da bolsa financiada por fundos públicos, com pagamento das propinas se contemplado no contexto desta última.
7. O bolsheiro tem a obrigação de informar a instituição que concede a bolsa da obtenção de qualquer outra bolsa ou subsídio, proveniente de qualquer instituição portuguesa, estrangeira ou internacional, do exercício de qualquer atividade remunerada, ou da inscrição em qualquer ciclo de estudos, desde que qualquer destes factos não estivesse inicialmente previsto na sua candidatura original.
8. Cada bolsheiro só pode receber uma única vez o mesmo tipo de bolsa, salvo em casos excepcionais, devidamente justificáveis, em que as bolsas detenham diferentes objetivos.

### **Artigo 21º Alteração do plano de trabalhos, orientador**

#### **ou entidades de acolhimento**

1. O bolsheiro não pode alterar os objetivos inscritos no plano de trabalhos proposto sem o assentimento do orientador e da entidade de acolhimento.
2. A alteração referida no número anterior deve ser comunicada à entidade financiadora pelo bolsheiro, acompanhada de parecer do orientador e da entidade de acolhimento.
3. Salvo em circunstâncias excepcionais devidamente fundamentadas pelas partes envolvidas, não é autorizada a mudança de orientador, de plano de trabalhos ou de entidades de acolhimento.
- 4.

### **Artigo 22º Menção de apoio e divulgação de resultados**

1. Em todas as ações de formação avançada e de qualificação de recursos humanos direta ou indiretamente financiadas pela CESPU, assim como em todas as publicações e criações científicas, bem como teses, realizadas com os apoios previstos neste Regulamento, deve ser expressa a menção de apoio financeiro da CESPU e o respetivo Programa de Financiamento.

2. A divulgação de resultados da investigação financiada ao abrigo do presente Regulamento deve obedecer às normas de acesso aberto de dados e publicações em vigor na entidade financiadora.

#### **Artigo 23º Relatórios intercalares**

3. Os bolsеiros deverão entregar relatórios intercalares de acordo com o que seja exigido pelo Programa de Financiamento.
4. Os relatórios intercalares deverão conter os elementos definidos para os relatórios finais.

### **CAPÍTULO IV- Condições financeiras da bolsa**

#### **Artigo 24º Componentes da bolsa**

1. De acordo com o tipo de bolsa e situação do candidato, a bolsa pode incluir as seguintes componentes:
  - a. subsídio mensal de manutenção;
  - b. subsídio para compensação dos encargos relativos à Segurança Social, correspondente ao primeiro escalão referido no artigo 36º do Decreto-Lei nº 40/80, de 1 de fevereiro, após prova de pagamento por parte do bolsеiro;
  - c. subsídio de deslocação e ajudas de custo, quando devidamente autorizadas, de acordo com a tabela em vigor na função pública;
  - d. Subsídio de inscrição, matrícula ou propina relativa a bolsas de tipo BD.
2. A componente prevista na alínea d) do n.º 1, pode traduzir-se na isenção da propina.

#### **Artigo 25º Montantes das componentes da bolsa**

Os montantes das bolsas integram a tabela constante do Anexo III ao presente Regulamento.

#### **Artigo 26º Periodicidade e modo do pagamento**

Os pagamentos devidos aos bolsеiros são efetuados pontualmente, no final de cada mês, preferencialmente por transferência bancária.

#### **Artigo 27º Outros benefícios**

1. O bolsеiro beneficia de um seguro de acidentes pessoais.
2. O bolsеiro pode, caso o expresse, beneficiar do regime de segurança social nos termos referidos no artigo 10º da Lei nº40/2004, de 18 de agosto.

### **CAPÍTULO V- Cancelamento e termo das bolsas**

#### **Artigo 28º Relatório final da bolsa**

1. O bolsеiro deve apresentar à entidade financiadora, até 60 dias após o termo da bolsa um relatório final, conforme modelo constante do Anexo I, acompanhado dos documentos exigidos no mesmo, designadamente:

- 
- a. Relatório dos trabalhos realizados;
  - b. Cópia das comunicações, publicações e outras criações científicas resultantes da atividade desenvolvida;
  - c. Parecer do coordenador responsável pela atividade do bolsheiro, de acordo com o modelo inscrito no Anexo II;
2. A não observância do disposto no número anterior por facto imputável ao bolsheiro implica o não cumprimento dos objetivos, nos termos previstos no presente Regulamento.
  3. Quando os objetivos da bolsa forem atingidos antes do prazo inicialmente previsto, o pagamento deixa de ser devido a partir do termo dos trabalhos e, as importâncias posteriormente recebidas pelo bolsheiro devem ser restituídas no prazo máximo de 30 dias a contar do seu recebimento.

#### **Artigo 29º Cancelamento da bolsa**

1. São causas de cessação do contrato de bolsa, com o conseqüente cancelamento do Estatuto, nos termos do artigo 17.º do Estatuto do Bolsheiro de Investigação:
  - a. O incumprimento reiterado, por uma das partes;
  - b. A prestação de falsas declarações pelo bolsheiro;
  - c. A conclusão do plano de trabalhos;
  - d. O decurso do prazo pelo qual a bolsa é atribuída;
  - e. A revogação por mútuo acordo ou alteração das circunstâncias;
  - f. A constituição de uma relação jurídico-laboral com a entidade de acolhimento;
  - g. O estabelecimento de relação jurídico-laboral com a CESPU
  - h. Outro motivo atendível, desde que previsto no regulamento e no contrato.
2. A bolsa pode ainda ser cancelada em resultado de inspeção promovida pela instituição que concede a bolsa, após análise das informações prestadas pelo bolsheiro, pelo orientador ou responsável pela atividade do bolsheiro.
3. Uma avaliação negativa do desempenho do bolsheiro por qualquer das entidades referidas no número anterior acarreta, em regra, o cancelamento da bolsa, após audição do bolsheiro pela entidade financiadora.
4. Para além dos motivos expressamente previstos neste Regulamento, determina o cancelamento da bolsa a violação grave ou reiterada dos deveres dos bolsheiros constantes do Estatuto do Bolsheiro de Investigação.
5. O cancelamento do estatuto de bolsheiro de investigação é comunicado pela CESPU à Fundação para a Ciência e a Tecnologia.

#### **Artigo 30º Não cumprimento dos objetivos**

1. O bolsheiro que não atinja os objetivos estabelecidos no plano de trabalhos aprovado ou cuja bolsa seja cancelada por motivo de violação grave dos seus deveres por causa que lhe seja imputada, pode ser obrigado, consoante as circunstâncias do caso concreto, a restituir a totalidade ou parte das importâncias que tiver recebido.
2. No caso de bolsas de doutoramento, o bolsheiro deve entregar, no prazo máximo de quatro anos, o certificado que comprove a obtenção do grau respetivo.
3. O não cumprimento do disposto no número anterior por facto imputável à instituição que confere o grau pode implicar a obrigação de devolução integral, à entidade financiadora, dos montantes recebidos a título de custos de formação, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei.

Up

## **CAPÍTULO VI- Disposições finais**

### **Artigo 31º Bolseiros com necessidades especiais**

O disposto no presente regulamento pode ser objeto de adaptações casuísticas a bolseiros com necessidades especiais, nomeadamente no que se refere aos montantes das componentes das bolsas, à duração das mesmas ou à fixação de regras especiais de acompanhamento do bolseiro, na sequência de uma análise da situação concreta de cada bolseiro com necessidades especiais, devendo essas condições ser fundamentadamente expostas à entidade financiadora.

### **Artigo 32º Dever de confidencialidade**

1. O bolseiro fica sujeito ao compromisso de manter o mais rigoroso sigilo relativamente a todos os conhecimentos técnicos, planos, documentos ou informações confidenciais que obtiver ou a que tenha acesso no âmbito da execução das atividades inerentes à execução da bolsa, não os podendo comunicar, copiar, reproduzir, divulgar ou publicar sem consentimento prévio e expresso dado pela CESPU.
2. O dever de sigilo referido nos termos do número anterior manter-se-á durante o prazo de um ano após o termo da bolsa.

### **Artigo 33º Acompanhamento e controlo**

1. O acompanhamento das bolsas é feito pelo coordenador ou orientador responsável pelas atividades do candidato e pela entidade de acolhimento.
2. O controlo é feito através da análise dos pedidos de renovação, das comunicações relativas a alterações do plano de trabalhos e dos relatórios finais.

### **Artigo 34º Núcleo do Bolseiro**

1. O núcleo do bolseiro da CESPU tem como objetivo prestar toda a informação relativa ao estatuto do bolseiro.
2. Este núcleo será constituído pelo funcionário do Departamento de Recursos Humanos da CESPU responsável pelas questões de pessoal, a quem os bolseiros se poderão dirigir dentro do horário de atendimento ou por qualquer meio escrito.

### **Artigo 35º Casos omissos**

Os casos omissos neste regulamento são resolvidos tendo em atenção os princípios e as normas constantes na Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto e demais princípios e normas constantes na legislação nacional ou comunitária aplicável.

### **Artigo 36º Revogação**

O presente Regulamento revoga toda a regulamentação anterior sobre atribuição de bolsas pela CESPU.

W<sup>s</sup>

**Artigo 37º Entrada em vigor**

O presente regulamento entra imediatamente em vigor após aprovação pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia.

Wb

## ANEXO I

### Modelo do Relatório final a elaborar pelo bolseiro

Exmo. Senhor

Reitor do Instituto Universitário de Ciências da Saúde, CESPU

\_\_\_\_\_ (nome completo do bolseiro), com o  
\_\_\_\_\_ (documento de identificação) n.º \_\_\_\_\_, vem, de acordo  
com o artigo 28º do Regulamento de Bolsas de Investigação da Cooperativa de Ensino Superior  
Politécnico e Universitário (CESPU), apresentar o seu Relatório Final referente à Bolsa de  
\_\_\_\_\_ (identificação do tipo de Bolsa), na área de \_\_\_\_\_  
(identificação da área da Bolsa), cujos trabalhos foram desenvolvidos no (a)  
\_\_\_\_\_ (local onde foram desenvolvidos os trabalhos), e  
tendo sido coordenado pelo Exmo. Senhor Prof. Doutor \_\_\_\_\_.

(Neste documento serão focados os aspetos a seguir referidos)

1. Apresentação do objeto da Bolsa e dos respetivos objetivos.

*(a preencher pelo Bolseiro)*

2. Identificação cronológica dos trabalhos desenvolvidos no âmbito da Bolsa supra referenciada.

*(a preencher pelo Bolseiro)*

3. Apresentação dos resultados alcançados.

*(a preencher pelo Bolseiro)*

4. Auto-avaliação do Bolseiro.

*(a preencher pelo Bolseiro)*

Anexos a apresentar: Comunicações e publicações resultantes da atividade como bolseiro.

Data

Assinatura do Bolseiro

Vp

## ANEXO II

### Modelo do Relatório final a elaborar pelo Coordenador

Exmos. Senhores,

No âmbito da Bolsa de \_\_\_\_\_ (identificação do tipo de Bolsa), na área de \_\_\_\_\_ (identificação da área da Bolsa), desenvolvida pelo Bolseiro \_\_\_\_\_ (identificação do Bolseiro), venho, de acordo com o artigo 28º do Regulamento de Bolsas de Investigação da Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário (CESPU), apresentar o devido Relatório Final de Avaliação.

(Neste documento serão focados os aspetos a seguir referidos)

1. Análise crítica do trabalho desenvolvido pelo Bolseiro.

*(a preencher pelo Coordenador)*

2. Avaliação final do trabalho desenvolvido.

*(a preencher pelo Coordenador)*

Data

Assinatura do Coordenador

V<sup>s</sup>

**ANEXO III**

**Tabela dos Montantes das Bolsas**

| Subsídio mensal de manutenção<br>Tipo de bolsa                                       | Valor (euros) |             |
|--|---------------|-------------|
|  | País          | Estrangeiro |
| Bolsas de Cientista Convidado (BCC)  | 2 060 – 2 650 |             |
| Bolsas de Pós-Doutoramento (BPD)   | 1 495         | 2 245       |
| Bolsas de Doutoramento (BD)  | 800 - 980     | 1 710       |
| Bolsas de Doutoramento em Empresas (BDE)   | 800 - 980     |             |
| Bolsas de Investigação (BI)  |               |             |
| Doutor   | 1 495         | 2 245       |
| Mestre   | 800 - 980     | 1 710       |
| Licenciado   | 745           | 1 450       |
| Bolsas de Iniciação Científica (BIC)   | 385           |             |
| Bolsas de Estágio em Organizações Científicas e Tecnológicas Internacionais (BEST)   |               |             |
| Doutor   |               | 2 245       |
| Mestre   |               | 1 710       |
| Licenciado   |               | 1 450       |
| Bolsas de Licença Sabática (BSAB)  |               | 750         |
| Bolsas de Mobilidade entre Instituições de I&D e Empresas ou outras Entidades (BMOB) |               |             |
| Doutor   | 1 495         | 2 245       |
| Mestre   | 980           | 1 710       |
| Licenciado   | 745           | 1 350       |
| Bolsas de Gestão de Ciência e Tecnologia (BGCT)                                      |               |             |
| Doutor   | 1 495 – 1 995 |             |
| Mestre   | 980 – 1 480   |             |
| Licenciado   | 745 – 1 245   |             |
| Bolsas de Técnico de Investigação (BTI)  |               |             |
| Licenciado   | 745           |             |
| Sem Grau Académico   | 565           |             |

| Outros Subsídios<br>Tipo de subsídio                                     | Valor (euros) |                         |
|--|---------------|-------------------------|
|  | País          | Estrangeiro             |
| Atividades de Formação Complementar no Estrangeiro (n.º 6 do art.º 24.º) | 500           | 750                     |
| Apresentação de trabalhos em reuniões científicas (n.º 5 do art.º 24.º)  | 750           |                         |
| Inscrição, matrícula ou propinas (al. a) do n.º 3 do art.º 24.º)         | 2 750         | 8 000<br>(valor máximo) |

| Subsídios de instalação e viagem<br>Tipo de subsídio         | Valor (euros) |                |
|--|---------------|----------------|
|  | Europa        | Fora da Europa |
| Subsídio único de viagem (al. a) do n.º 4 do art.º 24.º)     | 300           | 600            |
| Subsídio único de instalação (al. b) do n.º 4 do art.º 24.º) | 1 000         | 1 000          |

Vf

## ANEXO IV

### Modelo do Contrato de Bolsa

#### CONTRATO DE BOLSA

Entre:

A **C.E.S.P.U. – Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, CRL**, pessoa coletiva n.º 501577840, com NISS n. 20007652716 e com sede na Rua Central de Gandra, 1317, 4585-116 Gandra - Paredes, representada por dois membros do Conselho de Administração com poderes de representação para o ato, adiante designada por Primeira Outorgante ou CESPU, CRL,

e

O/a Exmo.(a) Senhor(a) **!NOME**, de nacionalidade **!NACIONALIDADE**, residente na **!MORADA**, portador do documento de identificação n.º **xxxx !BI**/cartão de cidadão/outro, contribuinte fiscal n.º **!N\_FISCAL**, adiante designado(a) por Segundo(a) Outorgante,

é celebrado o presente contrato de **BOLSA DE INVESTIGAÇÃO**, ao abrigo do Regulamento de Bolsas de Investigação da CESPU aprovado em **xxxxx** adiante designado de Regulamento e do Estatuto do Bolseiro de Investigação aprovado pela Lei n.º 40/2004 de 18 de agosto, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

1. A primeira outorgante compromete-se a conceder ao segundo outorgante uma **Bolsa de xxxxxx** (Tipo) com início em «**DATA**», pelo período de «**xxx**» meses eventualmente renovável pelo período de **xxx** meses, não podendo exceder o limite do prazo de execução do projeto/programa aprovado.
2. O pedido de renovação da bolsa deve ser apresentado, pelo bolseiro, até 60 dias antes do seu termo e acompanhado dos documentos referidos no artigo 19º do Regulamento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

1. O segundo Outorgante obriga-se a realizar o plano de trabalhos descrito no projeto/programa **xxxx**, de cujo conteúdo declara ter tomado conhecimento integral e aceitar sem reservas, a partir da data de início acima referida e em regime de dedicação exclusiva, nos termos do artigo 5º do Estatuto do Bolseiro de Investigação e do artigo 20.º do Regulamento de Bolsas de Investigação da CESPU.
2. O bolseiro obriga-se a elaborar os relatórios de atividade referidos nos artigos 23º e 28º do Regulamento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

O segundo outorgante realizará o plano de trabalhos na unidade «**NOME DA UNIDADE**» que funciona como Instituição de Acolhimento, tendo como Coordenador/Orientador Científico o Prof. «**NOME do Orientador**».

#### CLÁUSULA QUARTA

1. A bolsa atribuída corresponde ao subsídio mensal de manutenção de \_\_\_\_\_ (€ Valor,00).
2. Acresce, ainda, as seguintes componentes \_\_\_\_\_ (Subsídio de inscrição/matricula/propina/de instalação/ajuda de custo/ ou outra a indicar quando autorizada).
3. O Segundo Outorgante beneficia também de um seguro de acidentes pessoais durante o período de concessão da bolsa, de cujas condições declara ter tomado conhecimento e aceitar sem reservas.
4. O Segundo outorgante terá direito a beneficiar de um regime próprio de segurança social, comprometendo-se a promover a sua inscrição no Seguro Social voluntário, sendo ressarcido pela primeira outorgante das contribuições que o Segundo outorgante justificar nos termos do artigo 27º do Regulamento.

#### CLÁUSULA QUINTA

115

1. Este contrato cessa automaticamente no termo do prazo fixado na clausula primeira salvo se a bolsa for renovada.
2. O contrato de bolsa pode cessar em momento anterior ao estipulado no número anterior, pelos seguintes motivos:
  - a) Incumprimento reiterado, por uma das partes, das suas obrigações;
  - b) Prestação de falsas declarações pelo bolseiro;
  - c) Conclusão antecipada do plano de trabalhos;
  - d) Revogação por mutuo acordo ou alteração das circunstâncias;
  - e) Constituição de relação-jurídico laboral com a CESPu ou entidade de acolhimento;
  - f) Desistência do bolseiro comunicada à CESPu com antecedência mínima de 30 dias;
  - g) Por qualquer dos outros motivos previstos no artigo 29º do Regulamento de Bolsas de Investigação da CESPu.
3. A cessação do contrato e consequente cancelamento da Bolsa pode obrigar o segundo outorgante a restituir a totalidade ou parte das importâncias por si recebidas nas situações prevista no artigo 30º do Regulamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

Fica expressa e inequivocamente entendido pelas partes que o presente contrato não gera nem titula relações de natureza jurídico-laboral, não lhe sendo, consequentemente aplicável a Lei Geral do Trabalho terminando a relação contratual entre a CESPu, CRL e o bolseiro no termo da bolsa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

Na relação entre as partes e no omissis neste contrato é subsidiariamente aplicável o Regulamento de Bolsas de Investigação da CESPu previamente aprovado pela FCT e o preceituado no Estatuto de Bolseiro de investigação os quais o bolseiro declara ter tomado conhecimento e se compromete a observar.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

Convenciona-se, por acordo entre as partes, que em caso de necessidade e para dirimir todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal da Comarca de Paredes, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **CLÁUSULA NONA**

Qualquer alteração a introduzir no contrato no decurso da sua execução ou eventual renovação do mesmo será objeto de acordo prévio sob forma escrita.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

As partes outorgantes declaram estar de acordo com o clausulado neste contrato, que é feito em duplicado, todas as cópias valendo como originais, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Gandra, DATA\_DOCUMENTO

Em representação da CESPu, CRL

O (a) segundo(a) Outorgante